

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

# ATA

DA 18ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1962

ATA da 18ª Sessão do  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de 1962, às 9,30 horas, na sala J. K. do edifício sede da Universidade de Santa Maria, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Hélio Romero Bernardi, Reitor Substituto, comigo, José Bittencourt Carvalho, Secretário e presentes os Srs. Conselheiros Prof. Domingos Crosetti, Diretor da Faculdade de Farmácia; Luartine Sousa, Diretor da Faculdade de Odontologia e Diretor Interino da Faculdade de Medicina; Sny Paulo Pereira dos Santos, Diretor da Faculdade Politécnica; Ary Bento Costa, Diretor da Faculdade de Agronomia; Irmã Maria Inês Dalvit, Diretora da Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira; Oscar Lombach, Diretor da Faculdade de Direito; Irmã Maria Consuelo Silveira Netto, Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Inocência Conceição; Luiz Gonzaga Isaia, Diretor da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas; e do Acadêmico Luiz Lenna Barreto Pellegrini, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade de Santa Maria, - realizou-se a 18ª Sessão do Conselho Universitário da Universidade de Santa Maria.

Conforme se verifica do livro de presença, compareceram dez Conselheiros, além do Sr. Conselheiro-Presidente. Deixaram de comparecer por motivos justificados os Conselheiros Alberto Thomas Lofero, Leovegildo Leal de Moraes, Corinto Rodrigues Escobar e José Mariano da Rocha Filho.

Aberta a sessão, o Senhor Reitor passou para o expediente.

### I - EXPEDIENTE

ATA - Posta em discussão e depois em votação a ata da 17ª Sessão, foi a mesma aprovada.

Pelo Sr. Secretário foi lido o seguinte expediente:

Processo 82/62 - A Associação Santamarionse Pró Ensino Superior (ASPESS) propõe a venda de dois chassis de Ônibus Mercedes-Benz, à Universidade de Santa Maria.

Os demais processos constantes do expediente, passaram à ordem do dia, após ter sido aprovada a dispensa do interstício regimental.

Foram discutidos e votados os assuntos como segue:

Proc. 83/62 - A Divisão de Contabilidade propõe a abertura de um crédito especial para atender despesas com diversos órgãos universitários. - Parecer nº 38/62 - Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. -

Parecer: A Resolução nº 18, abre crédito especial no valor de Cr\$ 6.687.755,80 (Seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para atender despesas da Reitoria e das Faculdades de Farmácia, Medicina, Agronomia e Veterinária da U.S.M., conforme quadro discriminativo anexo ao processo.

Para fazer face ao total das despesas arroladas, a Resolução extrai recursos da Reitoria e das Faculdades de Farmácia, Medicina, e Agronomia.

Tratando-se de um crédito especial para atender compromissos inevitáveis, e que não deverão ser levados ao exercício de 1963, como de parecer que deva o Egrégio Conselho Universitário, aprovar a Resolução nº 18

Santa Maria, 15 de outubro de 1.962

Prof. Luiz Gonzaga Isaia  
/ Ary Bento Costa  
/ Corinto Rodrigues Escobar

DECISÃO : APROVADO O PARECER

Proc. 84/62 - A Divisão de Contabilidade propõe abertura de crédito suplementar, também para atender despesas com diversos órgãos universitários. Parecer 39/62 - Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia.-

Parecer:- O Reitor da U.S.M., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, letra "c", combinado com o artigo 62, do Estatuto em vigência na Universidade, "ad-referendum" do Conselho Universitário, abre crédito suplementar de Cr\$ 14.228.706,40 (Quatorze milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e seis cruzeiros e quarenta centavos), para pagamentos diversos da Reitoria e das Faculdades de Farmácia, Medicina, Agronomia e Politécnica.

Os recursos indispensáveis são fornecidos pela Reitoria e pelas Faculdades de Farmácia, Medicina, Politécnica, Agronomia e Veterinária e pela verba extra-orçamentária: "Saldo do Exercício Anterior".

contas pendentes por falta de recursos em diversas rubricas do Orçamento, assim como equilibrar, contabilmente, a estrutura financeira da Universidade, A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial entende que a Resolução nº 19, deve ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Santa Maria, 15 de outubro de 1962

Prof. Luiz Gonzaga Isaia  
/ Ary Bento Costa  
/ Corinto Rodrigues Escobar

DECISÃO : APROVADO O PARECER.

Proc. 85/62 - Parecer nº 37/62 - Relator: Prof. Corinto Rodrigues Escobar - Assunto: Proposta para a elaboração do planejamento para a construção das Faculdades de Agronomia e de Veterinária da Universidade de Santa Maria, pela Companhia de Planejamentos Técnicos - FOISA -.

Parecer:- Vem à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial a proposta para elaboração do planejamento para a construção das Faculdades de Agronomia e de Veterinária da Universidade de Santa Maria, apresentada ao Reitor pela Companhia de Planejamentos Técnicos - FOISA -.

Trata-se de uma proposta completa, com um planejamento racional e altamente técnico.

Os trabalhos em anexo, discriminados na proposta da FOISA datada de 1º de junho do corrente ano, somam a Cr\$ 3.400.000,00 ( - Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), que deverão ser pagos da seguinte maneira:

10% de sinal por ocasião da assinatura do contrato;  
o restante dividido em 18 prestações mensais sendo a primeira com vencimento 30 dias, após a assinatura do contrato.

A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial reconhece ser imprecionável o planejamento em todas as obras da Universidade. Daí, recomendar ao Egrégio Conselho Universitário a aprovação da proposta apresentada pela "FOISA", mormente por considerar de exceção a vantagem o prazo oferecido para resgate total, ou seja, praticamente, do dois exercícios financeiros.

Santa Maria, 12 de outubro de 1.962

Prof. Luiz Gonzaga Isaia  
/ Ary Bento Costa  
/ Corinto Rodrigues Escobar

DECISÃO: APROVADO O PARECER.

Proc. 75/62 - Trata do Estatuto da Universidade de Santa Maria. Parecer nº 147 enviado pelo Conselho Federal de Educação.

Processo 66/62 - Parecer 62/62 - Relator: Irmã Maria Consuelo Silveira Netto - Assunto: - Pontuações da Classe Universitária.

Foi o seguinte o parecer da comissão:

"A Comissão de Legislação e Regimentos é de parecer que deva ser aberto o inquérito por abusos de direito a fim de, cuidadas as acusações, apresentadas as provas sejam atribuídas as responsabilidades.

Ass. Prof. Alberto Thomas Loureiro  
/ Irmã Maria Consuelo Silveira Netto  
/ Leovigildo Leal de Moraes

De posse do processo em questão, a Reitoria deu o seguinte despacho:

"Para fins de esclarecimento mais amplo da matéria e conhecimento dos ilustres membros do Exregio Conselho Universitário, encaminhe-se o presente processo à Divisão de Pessoal, para que sejam prestadas as informações do que constar sobre a situação funcional de cada um dos citados no ofício de 17.9.62, do Sr. Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade de Santa Maria.

Santa Maria, 10 de outubro de 1962

Ass. Prof. Hélio Romero Bernardi  
Reitor Substituto

A Divisão do Pessoal informou o seguinte:

Senhor Reitor.

"Com a devida vênia, tenho a honra de restituir à Vossa Excelência, o presente processo, no qual é interessada a FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA.

Inicialmente, vamos esclarecer a situação funcional particular e específica de cada um dos nomes citados no ofício do Exmo. Sr. Presidente da FNUEM, datado de 17-9-62, que está anexado a este processo.

1 - SR. MINUNDO CARDOSO

Esteve realmente nomeado para um cargo administrativo desta Universidade, porém, face à suposta incompatibilidade funcional alegada pelo próprio Sr. Minundo Cardoso, não chegou a tomar posse, pelo que, diante do disposto no artigo 27, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, automaticamente, ficam anulados os respectivos atos de nomeação. Entretanto, tendo em vista os conhecimentos do citado Senhor, no setor artístico e cultural, como Diretor que é de uma Escola de Teatro, por determinação superior, foi o Sr. Cardoso chamado a colaborar no setor de Supervisão e orientação artísti-

entação e colaboração, que não são portanto afetivas nem permanentes.

Os serviços, portanto, vêm sendo prestados de forma que não constituem exercício de cargo ou função e nem se caracterizam como exercício de cargo público, mas, pura e simplesmente, prestação de serviços extraordinários, sem compromisso de horário. Não há, assim, incompatibilidade alguma com o cargo que exerce no âmbito estadual e não há dispositivo legal que proíba a um cidadão, mesmo que seja funcionário, a colaborar, como técnico ou conhecedor de determinada atividade, na esfera administrativa, artística, científica ou cultural. Pelo contrário, tem amplo acórdão na jurisprudência atual, e, da mesma forma, também não há dispositivo legal que proíba que se restitua serviço prestado, não constituindo o pagamento, característica de exercício de cargo público.

A Universidade de Santa Maria tem pago ao Sr. Minundo Cardoso mediante fatura, honorários por serviços que presta no Setor de Orientação e Supervisão Artística.

2 - DR. LUIZ GONZAGA ISAIÁ:

Foi nomeado oficial administrativo para poder ser nomeado Diretor do Departamento de Administração Central, pois não sendo funcionário não poderia ser designado para a função gratificada de Diretor do citado Departamento.

Isso não significa que esteja percebendo duplamente pelo cargo e pela função gratificada, por quanto recebe só por esta, símbolo "1-P", em cujo exercício entrou em 1º de agosto de 1962.

Pelos serviços prestados ao Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, mediante fatura, percebe a gratificação especial, não havendo incompatibilidade de horário nem com a função de Diretor do DAC.

3 - DR. OCTÁVIO LEYER DUVAL DE BARROS:

Não foi nomeado e, logicamente, não foi enpossado. Na qualidade de advogado que é, exercendo uma profissão liberal, no uso de prerrogativas e direitos que a lei lhe faculta, presta serviço ao Departamento de Educação e Ensino, colaborando nesse setor especializado, como profissional do Direito, sem incompatibilidade alguma portanto. Percebe pelos serviços prestados, mediante apresentação de fatura.

Não foi nomeado e menos, ainda, empossado em cargo desta Universidade. Foi chamado a colaborar na organização da Divisão de Pessoal.

Ao que nos consta, na sua condição de funcionário, de militar reformado, poderia ser designado para uma função gratificada, como é o caso da Direção da Divisão de Pessoal. Entretanto, face dos seus conhecimentos de organização de sector de pessoal, acha-se apenas prestando seus serviços - especializados, orientando a organização da Divisão de Pessoal, como responsável pelos serviços e não pelo cargo. Quando a Universidade julgar desnecessários os seus serviços, poderá dispensá-lo, sem qualquer formalidade, pois não tem vigência nem direitos como funcionário público na Universidade.

#### 5 - DR JACOB HALPERIN

Foi nomeado Instrutor de Ensino, para colaborar na disciplina de Bio-Estatística da Faculdade de Medicina, para o que deveria desligar-se da Universidade do Rio Grande do Sul e transferir-se para Santa Maria, o que não ocorreu por não ser da conveniência do marginado. Por isso não tomou posse e não teve exercício no cargo e jamais percebeu, por ele, qualquer vencimento ou vantagem. Tornou-se automaticamente mala mortaria de nomeação.

Dá, porém, assistência e orientação à Divisão de Contabilidade, na qualidade de profissional liberal, como técnico de contabilidade e, ainda, de economista que é, amplamente protegido pela legislação vigente. (Lei 1.411, de 13-8-1951 e Decreto nº 31.794, de 17-11-1952), a exemplo do que acontece e ocorre com os outros profissionais liberais, tais como: - "médicos, odontólogos, advogados, etc."

Para isso, periodicamente, ou quando solicitado, comparece para trazer normas e dirigir os serviços que está organizando.

Este trabalho não constitui nem poderia constituir acumulação de cargo, por que, ainda que o marginado seja funcionário da Universidade do Rio Grande do Sul, não o é da Universidade de Santa Maria, apenas requisita os seus serviços profissionais e os paga, mediante apresentação de fatura correspondente. O Sr. Dr. Halperin é solicitado, de preferência, por ser sendo - funcionário da URS, à qual os seus serviços de contabilidade estiverem vinculados até o ano passado, é perfeito conhe-

DIVISÃO.

Não é ele, portanto, funcionário da Universidade de Santa Maria, mas técnico de contabilidade e economista que, no interesse superior da própria Universidade, presta grandes serviços de sua especialidade.

#### 6 - SR NAPOLEÃO SACCHIS

Há mais de 5 anos, quando não existia a Universidade de Santa Maria, o Sr. Napoleão Sacchis foi admitido como pessoal temporário de Obras.

Face às necessidades do serviço burocrático, foi ele desviado de suas atribuições iniciais, com amplo conhecimento da administração Central da Universidade do Rio Grande do Sul, sob a égide de quem ainda permanecemos, situação está amplamente definida e apontada pela Lei nº 3.780, de 12-7-1960 (Lei de classificação de cargos e funções), com a qual ficou com os seus direitos amplamente protegidos para o exercício de função administrativa.

Ao ensejo da transferência do pessoal do quadro da URS para esta Universidade, o deverá ser, no que se refere ao marginado, na condição acima apontada.

Nestas condições, só poderíamos manter o funcionário em questão, na situação em que foi encontrado, até que se efetive a mencionada transferência de Quadro.

Ainda, Senhor Professor Reitor, a Lei nº 4.069, de 11-6-1962, veio confirmar e reforçar os termos da Lei nº 3.780, de 12-7-1960, com nova vigência dos direitos e da situação de servidor em serviço.

#### 7 - PEDRO BRUNELLI

Não consta nesta Divisão de Pessoal, nomeação, posse ou exercício do marginado, não tendo ele recebido importância alguma sob o aspecto de vencimento ou vantagem, a qualquer título.

Não obstante é do conhecimento desta Universidade, que o Sr. Brunelli prestou, desinteressadamente, muitos serviços à Universidade e que também, prontificou-se a continuar prestando colaboração sem ônus.

Senhor Professor Reitor.

Esclarecida, assim, a situação funcional de cada um dos citados no presente processo, podemos dizer mais o seguinte:

Além da nomeação efetiva de concursados, são usuais outras formas de provimento de cargos para posterior regularização,

esta como nomeação interina, designação, admissão e também os mais variados, que podem ser verdadeiros, para prestação de serviços especiais e especializados, quando assim determine as necessidades do serviço e o interesse público da administração.

Estes contratos não constituem emprego público e nem constituem e caracterizam exercício de cargo público. No âmbito federal, estadual ou municipal é norma administrativa comum, compatível com o cargo público.

Para que se constitua funcionário público, o cidadão precisa ter sido nomeado e empossado no cargo, na forma da Lei.

Finalmente, Senhor Professor Reitor, não se pode esquecer que a Universidade de Santa Maria é nova, está crescendo e apresenta os mais variados problemas a resolver e não pode parar. As soluções encontradas podem parecer, nos menos avisados, que não conhecem os problemas em toda a sua profundidade e sutilezas, formas irregulares ou até situações ilegais, quando são soluções ideais tomadas em benefício do conjunto, dentro da lei e, portanto, fora do possível a pressurosas de irregularidades ou proteccionismo. Podem ocorrer situações nem sempre certas, mas nunca ilegais.

Desde princípios deste ano, a Universidade de Santa Maria, através dos seus responsáveis, vinha insistindo junto a quem de direito, principalmente, junto ao DASP, para que permitisse a vinda de um funcionário experiente, a fim de examinar, estudar e equacionar o nosso problema de pessoal.

Foi atendida a nossa solicitação pelo DASP, que a Santa Maria enviou o requerido e especializado funcionário Dr. Celso de Carvalho, que esteve entre nós, no mês passado.

O referido funcionário, com a mais ampla liberdade, examinou todos os aspectos dos nossos problemas de pessoal, e, ao terminar a sua missão e inspeção, teve as palavras mais elogiosas sobre o nosso trabalho, não havendo aconselhado ou apontado retificações a fazer.

Colocamo-nos, com a devida permissão de Vossa Excelência, para comparecer à presença do Egrégio Conselho Universitário, a fim de expor, com os detalhes necessários, toda a situação de pessoal desta Universidade.

Reiteramos a Vossa Excelência, os nossos mais elevados protestos de consideração e respeito.

Ans. Jardim Tombasi  
Respondendo pela DP. "

O Prof. Oscar Monbach após rápidas considerações para que fosse feita uma modificação substancial no parecer emitido pela Comissão de Localização e Regimentos.

O Prof. Ary Bento Costa dentre outras considerações achou que o assunto já estava superado, sendo até desnecessária a continuação de seu inquérito, dadas as explicações que foram dadas ao caso.

O Prof. Lemartine propôs que, em vista das explicações as mais amplas possíveis, o Conselho Universitário estava habilitado a rejeitar o parecer da Comissão.

Submetido a votos foi aprovada a seguinte proposta, que nada mais é do que a fusão de duas proposições, do Prof. Mécio e do Prof. Lemartine, que é a seguinte:

"Sustar em virtude de não existir dentro do processo motivado para que tenha andamento na instauração do inquérito solicitado."

Cumpra acrescer ainda que foi aprovada contra o voto do Prof. Domingos Grossetti.

O Prof. Mécio Bernardi, Reitor Substituto, assim expressou:

"A Presidência deseja, assim como a Reitoria, congratular-se com Vossas Excelências pelos trabalhos aqui realizados.

Deseja cumprimentar particularmente e felicitar V. Excia. na data de hoje que é consagrada ao professor. A Reitoria sente-se neste momento emocionada em transmitir-lhes o seu entusiasmo, a sua solidariedade e o seu apoio a sua consideração e o seu apreço por este notável trabalho que os mestres vêm realizando na nossa terra em benefício da grandeza deste país que em breve será um grande país. É com imensa satisfação que nesta oportunidade em nome da Reitoria e penso que interpretando o pensamento de todos, eu me congratulo com Vossas Excelências, ao ensejo da passagem de mais uma data em que se comemora ou se distingue este corpo de Ombreiros incansáveis com as mais amplas das suas atividades, com a sua solicitude mais carinhosa possível se dedica a esta tarefa ingente de ilustração e de educação dos nossos jovens, que constituem motivo de imensa satisfação para nós, de imensas esperanças, porque eles são o futuro da nossa Pátria.

O Acadêmico Luiz Menes Barreto Pellegrini, em breves palavras saudou o Senhor Reitor e os Srs. Conselheiros, tendo também, na oportunidade, apresentado suas despedidas ao Conselho, pela atenção e consideração que lhe foi dispensada durante o espaço de tempo em que participou dos trabalhos deste Conselho.

a Presidência deste Conselho tem a satisfação de acolher as palavras de Vossa Excia. no que se refere a sua continua colaboração com a Universidade de Santa Maria. Lamenta profundamente que V. Excia. não possa continuar participando dos trabalhos deste Magnífico Conselho Universitário trazendo como trouxe, embora num curto espaço de tempo, a prestiosa colaboração da sua inteligência.

Continuando o Sr. Reitor apresentou as suas despedidas ao Prof. Ary Bento Costa, que ausentar-se-á pelo espaço de pouco mais ou menos um mês dos nossos trabalhos por motivo de sua viagem à Europa.

O Prof. Ary Bento Costa em breves palavras agradeceu as palavras do Senhor Reitor.

O Prof. Oscar Nonbach, retribuiu em nome dos demais Conselheiros os votos de congratulações ao Sr. Reitor, pela passagem do dia do professor.

Felicitou também o Acadêmico Pellegrini, pela atuação equilibrada com que se houve durante o tempo em que participou dos trabalhos deste Conselho.

O Senhor Reitor Substituto, apresentou votos congratulatórios ao Prof. Hy Paulo Pereira dos Santos, Diretor da Faculdade Politécnica pelo fato de termos recebido antecorrem e ontem uma luzida e numerosa caravana da Escola de Engenharia de Porto Alegre que aqui veio fazer um intercâmbio de congraçamento cultural e de amizade.

Também um voto congratulatório ao Prof. Domingos Crossetti, Diretor da Faculdade de Farmácia, por iniciar-se hoje mais um concurso de acesso ao magistério - concurso para livre docência - em que concorrerá a Farn. Olga Flechman ao cargo de livre docente da cátedra de Zoologia e Parasitologia desta Universidade.

Referiu-se a seguir aos membros integrantes da comissão - examinadora, uma das mais credenciadas que nesta especialidade poderão ser reunidas no Brasil e isto constituindo motivo de inegável satisfação.

Manifestou ainda o profundo pesar quando do conhecimento do falecimento do nosso ilustre Prof. "Honoris Causa", desta Universidade, Prof. Francisco Brochete da Rocha.

A Presidência do Conselho estendeu a seguir ao ilustre Reitor Magnífico, Prof. José Mariano da Rocha Filho, as despedidas que foram apresentadas ao Prof. Ary Bento Costa, desejando-lhe faça boa viagem, que tenha o maior êxito em todos os empreendimentos.

O Prof. Luiz Gonzaga Iguia, propôs que sejam enviados ao eminente Prof. Elmano Barbalho, votos congratulatórios por haver se-

U. S. M.  
O Senhor Reitor agradeceu a lembrança e subcrevou integralmente a proposta que submeteu à aprovação.

Nada mais havendo para constar, o Reitor Substituto agradeceu aos Senhores Conselheiros a sua colaboração aos trabalhos de hoje e declarou encerrada a sessão.

Para constar, eu *João Blavackis* Secretário, lavrei a presente ata.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

DA 1ª Sessão do Conselho Universitário

PROC. 64/62. - Parecer nº 35/62 - Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia.- Assunto: Instituto de Solos e Culturas - sugestões para o convênio entre a Universidade de Santa Maria e Universidades - Européias.

Parecer: Vem à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, por sugestão da Comissão de Legislação e Regimentos, o Processo nº 64/62, em que o Exmo. Sr. Diretor do Instituto de Solos e Culturas, solicita autorização para realizar convênios com Universidades Européias e com a Ciba S/A., da Suíça.

Tendo em vista os termos do ofício de 18 de setembro último, do Sr. Diretor do Instituto de Solos e Culturas, esclarecendo os itens 1 e 6 da minuta do convênio com a Universidade de Göttingen e os itens 1 e 7 da minuta do convênio com a Ciba S/A., a Universidade de Santa Maria, terá apenas os encargos de alojamento de alunos europeus e fornecimento do pessoal docente indispensável que será o mesmo atualmente, servindo o Instituto mencionado.

Nestas condições, uma vez que os convênios com a Universidade de Göttingen e com a Ciba S/A não trouxeram compromissos além das possibilidades orçamentárias do Instituto de Solos e Culturas, somos de Parecer deva o Egrégio Conselho Universitário aprovar a realização dos ditos convênios.

Santa Maria, 18 de setembro de 1962

ass. Prof. Luiz Gonzaga Isaia  
ass. Prof. Ary Bento Costa  
ass. Prof. Corinto Rodrigues Escobar.

DECISÃO - Aprovado o Parecer.

PROC. nº 77/62 - Parecer - oral - Relator: Prof. Oscar Mombach. Assunto: Instituto de Física solicita autorização para realizar curso de atualização cultural.

Parecer: A Comissão de Ensino e Recursos, apenas encontra motivo para elogiar a iniciativa, dada igualmente a concordância com o artigo 39 do Estatuto da Universidade de Santa Maria, não havendo razões que se não deva dar parecer favorável. Autorizado e oficializado o Curso.

DECISÃO: Aprovado o parecer oral emitido pela Comissão.

O Prof. Oscar Mombach, relator desse Processo, solicitou constasse em ata que não apenas foi parecer favorável, mas também, mediante pedido do interessado, foi oficializado o referido curso.

PROC. 80/62 - Dada a exiguidade do tempo para a Comissão apreciar o presente processo, o relator solicitou ao Senhor Reitor, pagar emitir parecer oral, o que foi aceite. -Relator: Prof. Alberto